

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 565/2022.

Institui o Programa Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério, estabelecendo critérios para administração da mesma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas e estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco e Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Cozinha Comunitária no Município de Vertente do Lério, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que se encontram em estado de insegurança alimentar, preferencialmente pessoas de baixa renda, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Parágrafo único. A implantação da Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério farse-á com recursos de convênios ou termos de parcerias/cooperação firmados com o Governo do Estado de Pernambuco e contrapartida do Município.

Art. 2º O preço a ser cobrado pela refeição servida na Cozinha Comunitária será fixado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As normas pertinentes à administração da Cozinha Comunitária de Vertente do Lério, bem como o Regimento Interno da mesma serão editados e aprovados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 40.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Unidade: 40.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
0824408012148	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA	R\$
	COMUNITÁRIA	399.000,00
	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de	
661.0000	Assistência Social	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$
		47.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$
		13.000,00

Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000 – PE. CNPJ nº 40.893.646/0001-60. Fone: (81)3634-7156. Site. www.vertentedolerio.pe.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
		5.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$
		79.000,00
44905299	Equipamentos e Material Permanente	R\$
		50.000,00
500.1000	Recursos não vinculados (Ordinários)	
31900499	Contratação por tempo determinado	R\$
		15.000,00
31901399	Obrigações Patronais	R\$
		5.000,00
33903999	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$
	A	15.000,00
33903099	Material de Consumo	R\$
		150.000,00
33903699	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	R\$
		20.000,00

Art. 5º Despesa decorrente de abertura de crédito, de que trata o art. 4º desta Lei, será coberta por excesso de arrecadação proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais), do Governo do Estado de Pernambuco e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no montante de R\$ 205.0000 (duzentos e cinco mil reais) cujas fichas de anulação serão indicadas em ato próprio do Poder Executivo, nos termos previstos nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias anuladas, totais e parciais, deverão constar detalhadamente em Decreto do Poder Executivo e deverá ser informado ao Poder Legislativo no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura.

Art. 6º A ação constante do projeto de que trata o art. 4º desta lei fica integrada ao Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 548/2021) e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício (Lei Municipal nº 540/2021).

Art. 7° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério (PE), 17 de março de 2022.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

RENATO LIMA DE SALES

PREFEITO